



**FUNDAÇÃO HOSPITALAR  
DE SAÚDE  
MUNICIPAL DE ITAÚBA**

PREFEITURA DE  
**ITAÚBA**  
www.itauba.mt.gov.br

**PORTARIA Nº. 029/2022**

**“DESIGNA DIRETOR TÉCNICO DA  
FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE  
MUNICIPAL DE ITAÚBA”.**

ROSE MARIA MONTANARI, Presidente da Fundação Hospitalar de Saúde Municipal de Itaúba, Estado do Mato Grosso, no uso das atribuições legais de Conformidade Com o Art. 51 da Lei Nº 8.666/93 e considerando o disposto no regimento Interno do Conselho de Medicina do Estado de Mato Grosso Anexo Da Resolução CFM Nº 2147/2016.

**RESOLVE:**

Art. 1º - Designar o Doutor WELINGTON YUJI NOGAMI, inscrito no CRM 1793, para exercer as funções de Diretor Técnico da Fundação Hospitalar de Saúde Municipal De Itaúba.

Parágrafo Único – Compete a Direção Técnica:

- a) Zelar pelo cumprimento das disposições legais e regulamentos em vigor relacionados à assistência médica na instituição;
- b) Assegurar condições dignas de trabalho e os meios indispensáveis à prática médica, visando ao melhor desempenho do corpo clínico e dos demais profissionais de saúde, em benefício da população, sendo responsável por faltas éticas decorrentes de deficiências materiais, instrumentais e técnicas da instituição;
- c) Certificar-se da regular habilitação dos médicos perante o Conselho de Medicina, bem como sua qualificação como especialista, exigindo a apresentação formal dos documentos, cujas cópias devem constar da pasta funcional do médico perante o setor responsável, aplicando-se essa mesma regra aos demais profissionais da área da saúde que atuem na instituição;
- d) Tomar providências para solucionar a ausência de plantonistas;
- e) Assegurar que os médicos que prestam serviço no estabelecimento assistencial médico, independente do seu vínculo, obedeçam ao disposto no Regimento Interno da instituição;
- f) Assegurar que as pessoas jurídicas que atuam na instituição estejam regularmente inscritas no CRM;



**FUNDAÇÃO HOSPITALAR  
DE SAÚDE  
MUNICIPAL DE ITAÚBA**

PREFEITURA DE  
**ITAÚBA**  
www.itauba.mt.gov.br

g) Impedir que, por motivos ideológicos, políticos, econômicos ou qualquer outro, um médico seja proibido de utilizar das instalações e recursos da instituição, particularmente quando se trata da única na localidade;

h) Para que as auditorias de procedimentos médicos sejam realizadas exclusivamente por auditores médicos;

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

FHSMI de Itaúba, Estado de Mato Grosso, em 04 de Abril de 2022.

**ROSE MARIA MONTANARI**  
Presidente da FHSMI  
Port. Nº. 006/2021

**Registra-se**

**Publica-se**

**Cumpra-se**

**Publicado e afixado em mural desta Fundação Hospitalar no período de 04/04/2022 a 03/05/2022**